

LEI Nº. 11/1965.:

Orça e Receita e Fixa a Despesa do Município,
para o exercício de 1966

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DISCRETA A SEGUINTE:.

LEI Nº. 11/1965.:

ARTIGO 1º O orçamento geral do Município, para o exercício financeiro de 1966, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr. . . Cr. 86.000.000 (oitenta e seis milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr. . . Cr. 86.000.000 (oitenta e seis milhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigor e das especificações constantes do anexo nº.1 e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>1 - RECEITAS CORRENTES</u>	
1.1 - Receita Tributaria	Cr. 37.800.000
1.2 - Receita Patrimonial	Cr. 350.000
1.3 - Receita Industrial	Cr. 5.100.000
1.4 - Transferencias Correntes	Cr. 39.000.000
1.5 - Receitas Diversas	Cr. 3.750.000
<u>TOTAL DA RECEITA Cr. 86.000.000</u>	

ARTIGO 3º A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico constante do anexo nº.1, conforme o seguinte desdobramento.

<u>GÓVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>	
1 PODER LEGISLATIVO	Cr. 550.000
2 PODER EXECUTIVO	Cr. 13.412.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr. 6.000.000
SAÚDE	Cr. 260.000
TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL . . .	Cr. 9.283.000
ENCARGOS GERAIS	Cr. 56.495.000
<u>Cr. 86.000.000</u>	

ARTIGO 4º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir, mediante decreto, as tabelas explicativas de distribuição de verbas discriminadas nos anexos por unidades administrativas.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 25 de novembro de 1965,

Mario Gomes Carneiro
Presidente

Joseph Lebrecht Sander
1º Secretario